Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90061/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 456961 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RR

01/09/2025 20:01

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 90061/2025 - PROCESSO SEI Nº: 20101.095003/2024.78 –
SESAU
1 mensagem
Joice Santos <joice@licitacao.com.br> 29 de agosto de 2025 às 13:26
Para: "pregao.csl@saude.rr.gov.br" <pregao.csl@saude.rr.gov.br>
Cc: Milena Bornelli <milena.bornelli@licitacao.com.br>
Prezados, boa tarde!
Em atenção ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO 90061/2025 - PROCESSO SEI Nº: 20101.095003/2024.78 – SESAU, peço gentilmente que seja esclarecido:
1. Em relação à exigência de Licença de Funcionamento/Sanitária, conforme item constante do edital, questionamos se será admitida a apresentação da licença vencida acompanhada do respectivo protocolo de revalidação, demonstrando a solicitação formal de renovação junto ao órgão competente.
2. Caso a licitante cadastre sua proposta com o valor acima do estimado, será desclassificada na abertura ou ainda irá para a fase de lances?
3. Em relação ao anexo III - TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO, solicitamos esclarecer se este documento deverá ser apresentado durante a execução contratual, nos casos de fornecimento de medicamentos com validade superior a 12 meses, ou se deve ser entregue já na fase de habilitação?
4. O Edital dispõe o seguinte:
"Em razão das vedações legais, não poderão participar do procedimento de contratação direta ou indiretamente: 4.2.14 Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação."
Considerando o disposto, cumpre esclarecer que esta empresa já teve seu Plano de Recuperação Extrajudicial devidamente homologado desde 2021, encontrando-se, portanto, em plena regularidade de suas atividades.
Para fins de comprovação, entendemos ser válida a apresentação da certidão de falência acompanhada da certidão de objeto e pé, documentos que demonstram de forma inequívoca a inexistência de impedimento legal para participação no certame.
Destaca-se que esse procedimento está integralmente amparado pela legislação aplicável aos processos licitatórios, bem como pela jurisprudência consolidada do STJ
e do TCU, que reconhecem a suficiência da certidão de objeto e pé como meio idôneo de comprovação da regularidade jurídica.
Atenciosamente,
Joice Santos
Consultoria
Tel. (85) 99859-4073
---
joice@licitacao.com.br
29/08/2025, 15:15 E-mail de SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 90061/202…

https://mail.google.com/mail/u/0/?
ik=253dfdb750&view=pt&search=all&permthid=thread-
f:1841811604515983029&simpl=msg-f:18418116045159… 1/1
PREGAO Comissao Setorial de Licitação <pregao.csl@saude.rr.gov.br>
ESCLARECIMENTO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO 90061/2025 - PROCESSO SEI Nº: 20101.095003/2024.78 – SESAU
1 mensagem
Joice Santos <joice@licitacao.com.br> 29 de agosto de 2025 às 13:14
Para: "pregao.csl@saude.rr.gov.br" <pregao.csl@saude.rr.gov.br>
Cc: Milena Bornelli <milena.bornelli@licitacao.com.br>
Prezados, boa tarde!
Em atenção ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO 90061/2025 - PROCESSO SEI Nº: 20101.095003/2024.78 – SESAU, peço gentilmente que seja esclarecido:
O Edital dispõe o seguinte:
"Em razão das vedações legais, não poderão participar do procedimento de contratação direta ou indiretamente: 4.2.14 Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial,
concordata, fusão, cisão ou incorporação."
Considerando o disposto, cumpre esclarecer que esta empresa já teve seu Plano de Recuperação Extrajudicial devidamente homologado desde 2021, encontrando-se,
portanto, em plena regularidade de suas atividades.
Para fins de comprovação, entendemos ser válida a apresentação da certidão de falência acompanhada da certidão de objeto e pé, documentos que demonstram de
forma inequívoca a inexistência de impedimento legal para participação no certame.
Destaca-se que esse procedimento está integralmente amparado pela legislação aplicável aos processos licitatórios, bem como pela jurisprudência consolidada do STJ
e do TCU, que reconhecem a suficiência da certidão de objeto e pé como meio idôneo de comprovação da regularidade jurídica.
Atenciosamente,
Joice Santos
Consultoria
Tel. (85) 99859-4073
---
joice@licitacao.com.br

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento enviado pela empresa TECHSTERI LTDA Ep. 19034519, segue os seguintes esclarecimentos:

1. Em relação à exigência de Licença de Funcionamento/Sanitária, conforme item constante do edital, questionamos se será admitida a apresentação da licença

vencida acompanhada do respectivo protocolo de revalidação, demonstrando a solicitação formal de renovação junto ao órgão competente.

Quanto ao tópico 1: Conforme item 10.3.1.1. Do Termo de Referência Ev. (18630974) só serão aceitas licenças sanitárias devidamente atualizadas e válidas, emitidas pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer.

3. Em relação ao anexo III - TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO, solicitamos esclarecer se este documento deverá ser apresentado

durante a execução contratual, nos casos de fornecimento de medicamentos com

validade superior a 12 meses, ou se deve ser entregue já na fase de

habilitação?

Quanto ao tópico 3: O Anexo III será exigido apenas na fase de execução contratual conforme item 11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, Do Termo de Referência Ev. (18630974).

2. Caso a licitante cadastre sua proposta com o valor acima do estimado, será desclassificada na abertura ou ainda irá para a fase de lances?

A licitante será desclassificada se a sua proposta exceder o valor estimado, ou não negociar.

4. O Edital dispõe o seguinte:

"Em razão das vedações legais, não poderão participar do procedimento de contratação direta ou indiretamente: 4.2.14 Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação."

Sim, uma empresa em recuperação judicial pode participar de licitações. No entanto, é necessário que a empresa comprove, durante a fase de habilitação, a sua viabilidade econômico-financeira, por meio de uma certidão judicial que ateste a sua aptidão para o certame.

Incluir esclarecimento

Fechar